



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

LEI MUNICIPAL Nº 122/98, DE 10 DE JULHO DE 1998

Abre crédito especial e remaneja verbas no Orçamento Municipal, bem como altera a redação da lei Municipal nº 029/97, de 07/05/1997, altera a lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento municipal, com a seguinte discriminação:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0601 - Secretaria da Agricultura e Órgãos Auxiliares.

09512691-003 - Proluz II, eletrificação Rural.

4332 - Contribuições para despesas de capital - R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - Servirão de recursos para o crédito especial, autorizado no artigo anterior os resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04181112.042

manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3120 - Material de consumo - R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Acrescenta letra "e" ao Inciso I, do Art. 3º da Lei Municipal nº 029/97.

"e) À prefeitura caberá assumir, como contrapartida, junto com os beneficiários, se for necessário, os custos técnicos referentes à elaboração e execução do Projeto, no percentual máximo de 15%".

ARTIGO 4º - Altera a redação do Artigo 10 da Lei Municipal nº 029/97, que passa a vigorar da seguinte forma:

"As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0601 - Secretaria da Agricultura e Órgãos Auxiliares.

09512691-003 - Proluz II, eletrificação Rural.

4332 - Contribuições para despesas de capital".

ARTIGO 5º - Acrescenta o Artigo 11º à Lei Municipal nº 029/97, que terá a seguinte redação:

"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

ARTIGO 6º - Os demais dispositivos da Lei nº 029/97, ficam expressamente ratificados.

ARTIGO 7º - Fica alterado o inciso I, do Artigo 10, da lei Municipal 052/97, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, que passa a ter a seguinte redação:

"são vedados:

I - O início de programas não incluídos na lei de orçamento, salvo aqueles destinados a incentivar ou incrementar a arrecadação municipal, bem como aqueles destinados a apoiar a implantação da eletrificação rural".

ARTIGO 8º - Fica acrescentado na Lei Municipal nº 052/97, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 1998, no anexo, item VII - Agricultura, o seguinte objetivo:

7.7 - apoio a implantação da eletrificação rural.

ARTIGO 9º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 052/97, ficam expressamente ratificados.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE JULHO DE 1998.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL